



Comissão de Educação e Ciência

17.janeiro.2018 – 14h00m

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

Entidade: Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal

Professores identificados na [página da Comissão](#)

Recebidos por: Deputados Lúcia Araújo Silva (PS, que presidiu à reunião), Álvaro Batista (PSD), Ilda Araújo Novo (CDS-PP) e Maria Adelaide Ribeiro (PS)

Assunto: Alterações nas carreiras dos professores do ensino profissional

Exposição: A Deputada Lúcia Araújo Silva (PS, que presidiu à reunião) cumprimentou a delegação presente e indicou os tempos fixados para a audiência.

Os membros da delegação indicaram o seguinte, em síntese (a súmula da respetiva intervenção está disponível na [página da Comissão](#)):

1. São professores da Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal há muitos anos;
2. No passado, os docentes do ensino profissional eram regidos, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e estavam equiparados aos docentes daquele regime de ensino, equiparação reforçada por um [Parecer da Procuradoria-Geral da República](#) de 2007, que concluiu que estavam abrangidos pelo regime da Caixa Geral de Aposentações;
3. Em 22 de agosto de 2017 foi celebrado um [contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação e a Federação Nacional da Educação e outros](#), do qual resulta uma desigualdade entre os dois grupos, dado que os professores do ensino profissional não têm evolução remuneratória a partir de 16 anos de serviço, mantendo-se depois com a remuneração de 2.000€, enquanto os docentes do ensino particular e cooperativo têm evolução até aos 37 anos de serviço, auferindo nessa data a retribuição de 3.050€;
4. Em contrapartida, as escolas profissionais e as escolas particulares e cooperativas com contrato de associação têm professores com o mesmo nível de qualificação e recebem um valor de financiamento igual;
5. Assim, entendem que o Ministério da Educação, que paga o mesmo financiamento para os dois tipos de escolas, devia estabelecer a equiparação dos respetivos docentes;
6. O contrato coletivo suscita ainda várias indagações, a saber:

- 6.1. “Os trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, a quem não se aplica o contrato coletivo, e pretendam que este passe a ser-lhes aplicável, terão de descontar 0,5% da remuneração ilíquida mensal para um dos sindicatos, durante o período de vigência do contrato” (artigo 1.º-A, n.º 2), sob pena de não lhes ser reconhecido o tempo de serviço para a progressão na carreira;
- 6.2. Para efeitos de progressão no vencimento conta essencialmente o tempo de serviço prestado na mesma escola, enquanto o tempo noutra releva só 0,5% por cada ano (artigo 8.º, n.ºs 7 e 8);
- 6.3. O contrato prevê a possibilidade de redução em 15% do salário dos trabalhadores, em casos excepcionais, nomeadamente, na situação de redução do número de alunos a frequentar o estabelecimento de ensino (artigo 39.º-A);
- 6.4. As normas transitórias (artigo 70.º) preveem que praticamente todos os docentes das escolas profissionais sejam classificados no início da tabela 1 e tenham de esperar pelo menos 8 anos até mudarem de nível remuneratório (os docentes atuais mantêm a remuneração, mas ficam com os salários congelados durante muitos anos), enquanto os docentes do ensino particular e cooperativo são simplesmente classificados no nível que lhes corresponde, de acordo com o seu tempo de serviço.

O Deputado Álvaro Batista (PSD) referiu, em síntese, que estão a acompanhar a situação, mas ainda não têm posição e salientou que defendem salário igual para trabalho igual.

A Deputada Ilda Araújo Novo (CDS-PP) referiu que parece haver um retrocesso a nível do estatuto laboral dos docentes do ensino profissional. Perguntou depois se no caso de não aderirem ao contrato coletivo podem celebrar contrato individual de trabalho (tendo a delegação respondido afirmativamente) e sugeriu que pedissem audiência à Comissão de Trabalho e Segurança Social.

A Deputada Lúcia Araújo Silva (PS), em representação do PS, indicou que vão acompanhar a situação.

Devolvida a palavra aos membros da delegação, estes referiram o seguinte:

1. Pedem que o Ministério da Educação equipare os docentes do ensino profissional aos restantes;
2. Realçam que atualmente o financiamento é igual para as escolas do ensino profissional e para as do ensino particular e cooperativo;
3. Os docentes das escolas profissionais, por turma, recebem uma remuneração anual de cerca de 30.000€, enquanto o Estado atribui um financiamento de cerca de 85.000€ por



Comissão de Educação e Ciência

turma, tendo os docentes presentes referido que consideram o diferencial de 55.000€ excessivo para as despesas de funcionamento da escola e reiterado o pedido de equiparação salarial dos docentes das escolas profissionais aos das escolas particulares e cooperativas.

A gravação áudio da audiência e o documento com a súmula das intervenções dos docentes estão disponíveis na [página da Comissão na internet](#), constituindo parte integrante deste relatório, o que dispensa maiores desenvolvimentos nesta sede.

Palácio de São Bento, 17 de janeiro de 2018

A assessora
Teresa Fernandes